

PROCESSO:	9.112-0/2018
PRINCIPAL:	Prefeitura Municipal de Curvelândia
ASSUNTO:	Representação de Natureza Interna
RELATOR:	Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima
EQUIPE TÉCNICA:	Alcidio Pimentel Neto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Senhor Secretário,

Trata-se de Pedido de Diligência, proposta pelo Ministério Público de Contas, referente à Representação de Natureza Externa apresentada pelo Sr. Sidinei Custódio da Silva, atual Prefeito Municipal de Curvelândia, sobre os efeitos das Leis Complementares Municipais nº 72 de 16 de dezembro de 2013 e nº 75, de 18 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a carreira dos profissionais da educação municipal.

Informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao trabalho apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho a conclusão da equipe técnica, sugerindo a citação do responsável relacionado abaixo, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, para que se manifeste quanto à irregularidade elencada nos autos, sob pena de revelia e/ou confissão:

RESPONSÁVEL: EDUARDO SORTICA DE LIMA – ASSESSOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.



1) Emissão de parecer jurídico com erro grave, favorável à aprovação de projeto de lei sem respaldo técnico legal em relação ao demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro previsto para o município de Curvelândia, em desacordo com o art. 113, ADCT, CF/88, o art. 16, I, LRF e aos ditames do Direito Financeiro.

Secretaria de Controle Externo de Ato de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 04 de outubro de 2019.

Jessé Maziero Pinheiro
Auditor Público Externo
Supervisor – Folha de Pagamento



DESPACHO DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, inciso IX, da Resolução Normativa nº 12/2016-TP, tomando em consideração a Informação do Supervisor, acolho o entendimento da Equipe Técnica, bem como os encaminhamentos sugeridos e, nos termos regimentais, envio os autos para conhecimento e andamento processual.

Cuiabá, 04/10/2019.

Osiel Mendes de Oliveira
Auditor Público Externo
Secretário de Controle Externo – SECEX Atos de Pessoal

